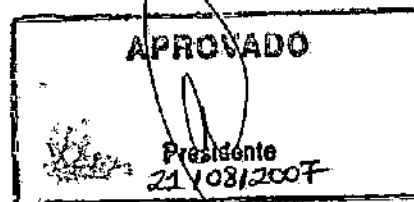




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.107

Informações do Executivo sobre eventos no Teatro Polytheama.



CF-PR/DL 577/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações, relativamente aos eventos que serão realizados no Teatro Polytheama, até 31 de dezembro 2007:

1. Quais são eles?
2. Qual o caráter de cada um (beneficente ou comercial)?
3. Qual o valor do ingresso de cada um?
4. Quanto é cobrado dos organizadores de cada um?

Sala das Sessões, 21/08/2007



LUIZ FERNANDO MACHADO



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/SET/07 13:06 050453

Ofício GPL nº 329/2007

Processo nº 19.634-8/2007

Jundiaí, 03 de setembro de 2007.

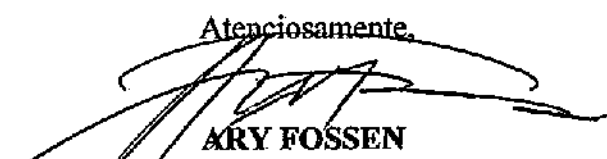
CIENTE

PRESIDENTE
10/09/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1107/2007, da lavra de Vossa Excelência, vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que, juntamente com o presente, segue a relação dos espetáculos que serão realizados no Teatro Polytheama até dezembro do corrente ano, bem como cópia do Decreto nº 16.017, de 17 de janeiro de 1997, que versa, inclusive, sobre os valores a serem cobrados dos produtores de espetáculos que não mantêm parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao
Exmº. Sr.
Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

ESPETÁCULOS NO TEATRO POLYTHEAMA - 2007.

SETEMBRO

- 01 - espetáculo de teatro "Enfim, nós". Com cobrança de ingressos. Ingressos R\$ 40,00 (inteira) e R\$ 20,00 (estudante).
- 02- Matinê "A Bela e a Fera". Com cobrança de ingressos. Ingressos R\$ 15,00 (inteira) e R\$ 7,50 (estudante). Projeto da SMC.
- 04- Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- 05 - Tardes Eruditas – entrada franca. Projeto da SMC.

De 06 a 09 - feriado prolongado. O Teatro estará fechado.

- 11- Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- 12- Tardes Eruditas – entrada franca. Projeto da SMC.
- 13- "Fica comigo esta noite", com Marisa Orth e Murilo Benício. Espetáculo teatral com cobrança de ingressos. Valores dos ingressos não definidos pela produção.
- 14- Espetáculo de música "Viola Brasil", com o grupo Pó Poeira. Espetáculo com cobrança de ingressos. Beneficente em prol da Amarati. Valores R\$ 15,00 (platéia), R\$ 12,50 (frisas e camarotes) e R\$ 5,00 (galeria).
- 15- Concertos Astra Finamax – Orquestra da Unicamp. Espetáculo com cobrança de ingressos. Parceria com a SMC. Valores dos ingressos R\$ 5,00.
- 16- Matinê – "O vale da coisa engraçada". Espetáculo com cobrança de ingressos. Ingressos R\$ 15,00 (inteira) e R\$ 7,50 (estudante). Projeto da SMC.
- 18 - Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- 19 – Tardes Eruditas – entrada franca. Projeto da SMC.
- 20 – Projeto Escola: "O Auto da Barca do Inferno". Espetáculo teatral com cobrança de ingressos. Valores R\$ 8,00 (pacote escolar)
- 21 - Evento em comemoração ao Dia do Idoso – Fundo Social de Solidariedade. Entrada franca.
- 22 - "São Francisco, não só de Assis" – espetáculo teatral com cobrança de ingressos. Valores R\$ 10,00 (preço único)
- 23 Matinê – Projeto Guri. Entrada franca. Projeto SMC.
- 25- Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- 26 – Tardes Eruditas – entrada franca. Projeto da SMC.
 Show musical "Tambores africanos e Robson Miguel ao violão". Com cobrança de ingressos.
- 27 – Orquestra - realização UNIMED. Valores não definidos.
- 28 – Espetáculo de teatro "Querência" - com cobrança de ingressos. Valores não definidos pela produção.
- 29 – Cia. de Dança Pio X. Com cobrança de ingressos. Valores R\$ 10,00.
- 30 – Espetáculo de encerramento do Festival de Dança de Jundiáí. Projeto da SMC. Entrada franca.

OUTUBRO

- De 01 a 07 - Mostra de Teatro de Jundiá. Entrada franca. Projeto da SMC.
- Dia 03 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- De 08 a 14 - (com exceção dos dias 12 e 13) - Semana da Criança. Entrada franca. Projeto da SMC.
- Dia 10 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dias 15 e 16 - Montagem e gravação do DVD ao vivo da banda " Trio em Transe." - com entrada franca.
- Dia 17 - Projeto Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 18 - Projeto Escola "Iracema" . Com cobrança de ingressos. Valores R\$ 20,00 ou R\$ 8,00 (pacote escolar).
- Dia 19 - "Surto" - espetáculo de teatro - Com cobrança de ingressos. Valores não definidos.
- Dia 20 - Concertos Astra-Finamax - com cobrança de ingressos. Parceria com a SMC. Valores R\$ 5,00.
- Dia 21- Matinê - "Aladim e a lâmpada mágica". Com cobrança de ingressos. Projeto da SMC. Valores R\$ 15,00 e R\$ 7,50.
- Dia 23 - Apresentação musical da Igreja Batista Memorial. A confirmar.
- Dia 24 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 25 - Projeto Escola - "O Primo Basílio". Com cobrança de ingressos. Valores R\$ 20,00 e R\$ 8,00 (pacote escolar).
- Dias 26, 27 e 28 - Encontro de Corais. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dias 29 e 30 - Projeto Viagem Fantástica pelo Polytheama. SMC. Entrada franca.
- Dia 31- Ensaio Aberto - Lijunes. Projeto da SMC. Valores R\$ 1,00.
Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.

NOVEMBRO

Dias 2, 3 e 4 - feriado prolongado. O Teatro estará fechado.

- Dias 05 e 06 - Viagem Fantástica pelo Polytheama - Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 07 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
Ensaio aberto - Coral Vivaci. Valores R\$ 1,00, Projeto da SMC.
- Dias 8, 9 e 10 - Câmara Municipal.
- Dia 10 - Apresentação do coral Vivaci. Valores a definir.
- Dia 11 - 11h - Big Band. Apresentação musical. Entrada franca. Projeto da SMC.
16h- Matinê " João e o pé de feijão". Projeto da SMC. Valores R\$ 15,00 e R\$ 7,50.
- Dia 13- Viagem Fantástica pelo Polytheama - Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 14 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 15 - feriado.
- Dia 16 - Formatura da Faculdade de Medicina de Jundiá. Entrada franca.
- De 17 a 29 - Projeto "Arte e Educação no Palco". Projeto da SMC com as escolas da rede pública e particular de Jundiá. Os valores (gratuitos ou não) serão definidos pelas instituições.
- Dia 19 - Projeto Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 21- Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 26 - Projeto Viagem Fantástica pelo Polytheama. Projeto da SMC. Entrada franca.
- Dia 28 - Tardes Eruditas. Projeto da SMC. Entrada franca.

6

Dia 30 - Apresentação de Dança - Show Árabe.

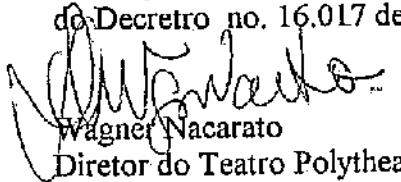
DEZEMBRO

Dia 01 - Concertos Astra Finamax. Orquestra de Câmara Villa Lobos. Com cobrança de ingressos. Valores R\$ 5,00. Parceria com a SMC.

De 02 a 22 - Projeto Vitrine da Dança. Projeto da SMC com as escolas, academias de dança de Jundiaí. Valores ainda não definidos pelas escolas.

O Teatro estará fechado a partir de 23 de dezembro.

Obs: Dos produtores dos espetáculos, caso estes não sejam em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), serão cobrados os valores determinados nos artigos 57, 58 e 61 do Decreto no. 16.017 de 17 de janeiro de 1997. (em anexo).


Wagner Nacarato
Diretor do Teatro Polytheama

Jundiaí 27/08/2007.

DECRETO Nº 16.017, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Disciplina as atividades e condições de uso a serem desenvolvidas no Teatro Polytheama.

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Teatro Polytheama, por sua relevância artística e cultural não só no Município de Jundiaí, mas em todo o País, destina-se à apresentação de espetáculos de alto nível; e

CONSIDERANDO que o empenho realizado pelo Município para a reforma, restauro e conservação daquela Casa deve ser seguido de iguais esforços no sentido de preservar rigorosamente esse patrimônio histórico e cultural do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - As atividades a serem desenvolvidas no Teatro Polytheama e as condições de uso de suas instalações, ficam disciplinadas pelas disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA DESTINAÇÃO DO TEATRO POLYTHEAMA

Artigo 2º - O Teatro Polytheama é destinado à realização de espetáculos artísticos de teatro, música e dança do mais elevado nível, compatíveis com a sua natureza.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo estabelecer programações que atendam ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - O Teatro Polythéama poderá ser cedido à realização de espetáculos beneficentes, desde que:

- I - atendam ao disposto no artigo 2º;
- II - o caráter de beneficência seja devidamente comprovado;
- III - o número de espetáculos dessa natureza não ultrapasse o máximo de 3 (três) por ano, obedecida a ordem cronológica da apresentação dos pedidos, podendo tal número ser excedido, em casos excepcionais, a juízo do Prefeito.

CAPÍTULO II

DO USO DO TEATRO POLYTHEAMA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Fica autorizada a Fundação Casa da Cultura a promover e realizar benfeitorias, manutenção, reformas e ampliação, eventos e espetáculos no Teatro Polytheama, sob a orientação e normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 6º - O Teatro Polytheama só poderá ser utilizado, no todo ou em parte, para os fins previstos no artigo 2º.

§ 1º - Excepcionalmente, e desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação, o Teatro Polytheama poderá ser cedido para solenidades relevantes de caráter histórico ou cívico ou, ainda, de manifesto interesse público.

Artigo 10 - É vedada a transferência da autorização de uso do Teatro Polytheama, pelo Autorizado, a terceiros, mesmo que haja desistência das datas reservadas.

Artigo 11 - O Autorizado fica obrigado a indenizar eventuais danos que venha a causar ao Teatro Polytheama, ou ao seu acervo artístico, materiais permanentes e demais bens arrolados, mediante Termo de Responsabilidade, que será firmado após o deferimento do pedido de autorização.

Artigo 12 - O Autorizado deverá apresentar à Administração do Teatro Polytheama, até 5 (cinco) dias antes da realização do espetáculo, os documentos necessários para que este se realize, sob pena de seu cancelamento.

Artigo 13 - A autorização de uso do Teatro Polytheama dará, ao Autorizado, direito aos lugares da sala de espetáculos, a serem designados pela Administração, a qual reservará os que lhe convier.

Artigo 14 - O número de ingressos deverá atender à capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação.

Artigo 15 - O uso do Teatro Polytheama não poderá ser autorizado a um mesmo requerente por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 16 - Os dias e horários de início e término de espetáculos ou quaisquer atividades realizadas no Teatro Polytheama, serão, previamente estabelecidos e acordados, pela sua Administração e o Autorizado.

Artigo 17 - O Autorizado, assim como artistas, funcionários e técnicos a ele ligados, poderão fazer uso das dependências do Teatro Polytheama nos horários previamente acordados com sua Administração, conforme agenda previamente fixada.

Artigo 18 - Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal.

Artigo 19 - Equipamentos externos aos recursos do Teatro Polytheama deverão ser identificados como tal, através de relação por escrito, firmada pelo Autorizado, e a ser entregue à Administração no ato de sua entrada nas dependências do Teatro.

* Artigo 20 - A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pelo Autorizado, a mesma.

Artigo 21 - Toda modificação interna ou externa, seja cenográfica ou promocional, que altere o aspecto funcional ou visual do Teatro Polytheama, deverá ser previamente aprovada pela Administração, que, de comum acordo com o Autorizado, designará sua localização e supervisionará a colocação.

Artigo 22 - A permanência de pessoas em quaisquer dependências do Teatro Polytheama, somente será permitida por razões de ordem técnica necessárias à montagem dos espetáculos, sendo vedadas reuniões, aglomerações ou circulações desnecessárias.

Artigo 23 - A data e horário de chegada de material cenográfico, ou equipamentos, deverá ser comunicada à Administração do Teatro Polytheama, pelo Autorizado, com antecedência de pelo menos um dia.

Artigo 24 - Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda sessão, a fim de evitar-se transtornos na bilheteria do Teatro Polytheama, ou na entrada e saída do público.

Artigo 25 - Em todo material impresso a ser veiculado para divulgação do espetáculo, deverá constar o logotipo do Teatro Polytheama, cujo modelo a Administração fornecerá ao Autorizado.

Artigo 26 - O Autorizado compromete-se a entregar as logomarcas, textos, horários e preços das sessões, com antecedência de 12 (doze) dias úteis da data estipulada para o início da venda dos ingressos.

SEÇÃO II

DA BILHETERIA

Artigo 27 - Fica expressamente proibida gratificação de qualquer tipo, e a qualquer título, aos funcionários do Teatro Polytheama.



Artigo 28 - A bilheteria do Teatro Polytheama ficará aberta, diariamente, das 14:00 às 19:00 horas e, nos dias de espetáculo, das 14:00 horas até o horário de início das apresentações ou, ainda, em outros horários a serem definidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo. Em casos excepcionais, haverá requisição de plantão.

Artigo 29 - Só será permitida a permanência de um representante do Autorizado e um representante do Teatro Polytheama dentro da bilheteria, para não comprometer o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos naquele setor.

Artigo 30 - A reserva de ingressos será feita até um dia antes de cada apresentação, ficando a critério da Administração do Teatro Polytheama e do Autorizado aceitar reservas para o mesmo dia, dependendo da disponibilidade de ingressos.

Artigo 31 - O Autorizado e a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo terão, cada uma, quantidade de convites, por espetáculo, correspondente à 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, que deverão ser utilizados dentro de cada sessão.

Artigo 32 - Nos convites a serem distribuídos pelo Autorizado, deverá constar, obrigatoriamente, que os convidados deverão trocá-los por ingressos numerados, com antecedência de até vinte e quatro horas de cada apresentação.

Artigo 33 - Os acertos dos borderôs, e outros, serão feitos, pelo Autorizado, na sequência de seus recebimentos, mesmo após o encerramento da temporada, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

SEÇÃO III

DO ACESSO AO PÚBLICO

Artigo 34 - O acesso à sala de espetáculos do Teatro Polytheama será aberto ao público 30 (trinta) minutos antes de cada apresentação, e sua evacuação ocorrerá após o término das apresentações, dentro dos horários previstos pela programação.



Artigo 35 - Os espetáculos deverão ter início no horário marcado, com tolerância máxima de dez minutos, além deste.

Parágrafo único - Não será permitida a entrada de público, após o início dos espetáculos, nem serão aceitas trocas ou devoluções de ingressos.

SEÇÃO IV

DAS CHAVES

Artigo 36 - As chaves dos camarins, ou de qualquer outra dependência do Teatro Polytheama, de uso previamente autorizado, deverão ser retiradas na Administração, mediante preenchimento de ficha de controle, não podendo, em hipótese alguma, sair das dependências do Teatro Polytheama.

SEÇÃO V

DO PALCO E DA PLATÉIA

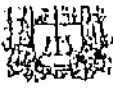
Artigo 37 - Fica expressamente proibido fumar no interior do Teatro Polytheama.

Artigo 38 - Fica vedada a utilização de telefones celulares e "bips" no interior da sala de espetáculos, antes, durante ou depois da realização dos mesmos.

Artigo 39 - Não será permitida a entrada no recinto do Teatro Polytheama de pessoas portando quaisquer tipos de comestíveis ou de bebidas, alcoólicas ou não, exceto aqueles produtos adquiridos no interior do mesmo.

Artigo 40 - Cenários, instalações, equipamentos de luz, som e vídeo deverão ser previamente submetidos ao maquinista do Teatro Polytheama que examinará a sua viabilidade, bem como supervisionará a forma de montagem e fixação.

Artigo 41 - Fica reservado à Administração e à Coordenação Técnica o veto ao uso de materiais que possam causar danos, tanto aos equipamentos do Teatro Polytheama, quanto às suas instalações e/ou dependências.



Artigo 42 - O Autorizado fica obrigado, e se responsabilizará, pela retirada do cenário e equipamentos particulares por ele utilizados, total ou parcialmente, sempre que outras atividades do Teatro Polytheama assim o exigirem.

Artigo 43 - As áreas do Teatro Polytheama, designadas como urdimento, varandas, salas de rack's, são de uso exclusivo da equipe técnica, e só a esta será permitido o manuseio dos equipamentos de palco.

Artigo 44 - Não serão permitidos no interior do Teatro Polytheama, a utilização de recursos cenográficos, ou dos chamados efeitos especiais, que coloquem em risco a segurança de suas instalações.

Artigo 45 - Quaisquer danos, voluntários ou não, causados aos equipamentos de propriedade do Teatro Polytheama, por ocasião de montagens, ensaios ou apresentações, constituir-se-ão em ônus a ser ressarcido pelo Autorizado.

Artigo 46 - A lotação máxima do Teatro Polytheama é de 1.234 (um mil, duzentos e trinta e quatro) lugares, assim distribuídos:

- a) Platéia: 636 lugares;
- b) Camarotes: 124 lugares (2 para 6 pessoas e 26 para 4 pessoas);
- c) Camarote Oficial: 12 lugares (reservado para autoridades);
- d) Erisas: 116 lugares (2 para 6 pessoas e 24 para 4 pessoas);
- e) Barcaccia: 40 lugares (2 com 20 lugares cada);
- f) Balcão ou Galeria: 306 lugares (numerados de 1 a 102, nas fileiras de "A" a "C").

Artigo 47 - As gravações (TV, VT, etc.) da totalidade do espetáculo ou de trechos do mesmo, deverão ser previamente autorizados pela Administração, sendo que o Autorizado ficará obrigado a ceder, gratuitamente, uma cópia para constituição do acervo histórico do Teatro Polytheama.

SEÇÃO VI

DOS CAMARINS

Artigo 48 - A destinação dos camarins do Teatro Polytheama será determinada pela sua Administração, de comum acordo com o Autorizado.

Artigo 49 - Nos dias em que não houver apresentação do espetáculo, ou atividades relativas à preparação do mesmo, os detentores de autorização para uso dos camarins do Teatro Polytheama deverão desocupá-los, sempre que solicitado pela Administração.

Artigo 50 - Os camarins do Teatro Polytheama não poderão servir como depósitos de cenários ou de equipamentos, admitindo-se, apenas, que neles se guardem objetos de cena, que não possam permanecer no palco.

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 51 - Os usuários do Teatro Polytheama deverão utilizar somente os sanitários internos a eles destinados. Por razões de manutenção, limpeza e inspeção, os sanitários destinados ao público só poderão ser utilizados durante os horários reservados à realização de espetáculos e solenidades.

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Artigo 52 - O Autorizado receberá, da Administração do Teatro Polytheama, crachás, ou outras formas de identificação, que deverão ser utilizados pelas equipes técnica e de produção, bem como pelo elenco, durante a permanência destes em suas dependências.

§ 1º - Os crachás deverão ser usados pelo portador, em lugar visível e de fácil identificação, desde sua entrada, e até sua saída das áreas comuns do Teatro Polytheama.

§ 2º - Por razões de segurança, o Autorizado compromete-se a comunicar à Administração do Teatro Polytheama o eventual extravio de algum crachá.



SEÇÃO IX

DA PAUTA

Artigo 53 - A pauta do Teatro Polytheama será previamente autorizada por sua Administração e servirá unicamente para apresentação artística.

CAPÍTULO III

DA TRANSMISSÃO E RETRANSMISSÃO TELEVISADA OU RADIOFÔNICA DE ESPETÁCULOS

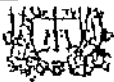
Artigo 54 - Será permitida transmissão direta ou retransmissão, televisada ou radiofônica, de espetáculos, nem como gravações de qualquer espécie, desde que não haja qualquer prejuízo para a programação estabelecida pelo Teatro Polytheama e sejam observadas as condições determinadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS EM CO-PATROCÍNIO OU COLABORAÇÃO

Artigo 55 - Poderão ser realizados, no Teatro Polytheama, espetáculos em regime de co-patrocínio ou colaboração entre a Prefeitura do Município de Jundiá e pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, desde que haja interesse artístico-cultural, atendido o disposto no artigo 2º, e uma vez determinadas as condições aplicáveis a cada caso, pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Os espetáculos a que alude o "caput" deste artigo serão considerados de caráter oficial para todos os efeitos legais.



14

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS REALIZADOS PELA
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

Artigo 56 - Poderá a Fundação Casa da Cultura realizar no Teatro Polytheama, eventos, produções culturais, promovendo espetáculos com produções próprias ou em regime de co-patrocínio e parcerias entre pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que haja interesse artístico-cultural, atendendo ao disposto no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 57 - O valor pelo uso do Teatro Polytheama, corresponderá ao mínimo de 10% (dez por cento) da renda bruta arrecadada pelo Autorizado com a venda de ingressos ao público, sendo que aquele não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), salvo os casos nos quais não for autorizada a venda de frisas, camarotes e galerias, quando o valor não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 58 - Nos espetáculos promovidos por associação ou entidade artístico-cultural declarada de utilidade pública, em que haja venda de ingressos a preços reduzidos, o valor de uso do Teatro Polytheama corresponderá ao mínimo de 10% (dez por cento) da renda bruta e não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 59 - Quando se tratar de espetáculos destinados a convidados do Autorizado, sem venda de ingressos, o valor de uso do Teatro Polytheama corresponderá ao mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 60 - Para a realização de espetáculos beneficentes, o valor de uso do Teatro Polytheama será no mínimo de 10% (dez por cento) da renda bruta e seu valor não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Artigo 61 - Para transmissão ou retransmissão televisada ou radiofônica, de espetáculos que estejam sendo realizados no Teatro Polytheama, e sejam ou venham a ser utilizadas com interesse ou fins comerciais, será cobrado o valor mínimo equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 62 - Pelas gravações de espetáculos, em fita sonora, cinematográfica ou em vídeo tape, de espetáculos que estejam sendo realizados no Teatro

Polytheama, e que sejam ou venham a ser utilizadas com interesse ou fins comerciais, será cobrado o valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 63 - Pela autorização de uso do Teatro Polytheama para fitas, filmes, vídeos e fotografias, de moda ou de propaganda de produtos, o valor mínimo a ser cobrado corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, ainda que os trabalhos sejam concluídos em período inferior ao solicitado.

Artigo 64 - Fica isenta de pagamento de qualquer taxa ou percentagem da renda bruta, e dos recolhimentos tratados nos artigos 57 a 62 deste Decreto, os espetáculos e eventos produzidos pela Fundação Casa da Cultura, inclusive os realizados em co-produção e parcerias, conforme o disposto no artigo 56 deste Decreto.

Artigo 65 - O recolhimento das importâncias decorrentes de autorizações de uso do Teatro Polytheama, tratadas nos artigos 59, 61, 62 e 63, dar-se-á, pelos Autorizados, em até 03 (três) dias úteis após a publicação na Imprensa Oficial do Município, do despacho que deferir o pedido de uso, mediante depósito efetuado na Conta Corrente de nº 0040.45.00012-4, do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, cujo comprovante devesse ser apresentado junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, com a devida antecedência à realização do evento.

Artigo 66 - O recolhimento das importâncias decorrentes das autorizações de uso do Teatro Polytheama, tratadas nos artigos 57, 58 e 60, cujo montante é estabelecido em função da renda auferida pelo Autorizado, dar-se-á em duas etapas, a primeira delas relativas a 50% do montante devido, estabelecido de forma estimativa, em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do evento, mediante o depósito efetuado na Conta Corrente 0040-45-00012-4, do Banco do Estado de São Paulo S.A., devendo o remanescente, ajustado de acordo com a renda efetivamente auferida, ser complementado imediatamente ao fechamento do "borderô" da bilheteria.

Artigo 67 - Salvo disposições estabelecidas em termo próprio, o pagamento dos valores previstos neste Decreto compreenderá:

- I - utilização, pelo Autorizado, do pessoal disponível (porteiros, bilheteiros, indicadores, pessoal técnico, e outros);
- II - despesas com o consumo de água e energia elétrica;

III - aparelhamento e material técnico disponível;

IV - ocupação das dependências Teatro Polytheama para ensaios e montagens dentro do horário estabelecido pela sua Administração.

§ 1º - Correrão por conta do Autorizado todas as despesas com pagamento de pessoal extra por ele contratado.


§ 2º - Os serviços de bilheteria ficarão sob a responsabilidade do Autorizado, com fiscalização da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com demais setores da Administração, devendo o Autorizado fornecer à Prefeitura, os borderôs relativos a todos os espetáculos realizados, para efeito de cobrança dos valores correspondente.

Artigo 68 - Os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT e os pagamentos devidos à Ordem dos Músicos do Brasil e Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, bem como o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais, correrão por conta do Autorizado.

* Parágrafo único - Os comprovantes dos pagamentos dos encargos a que se refere o "caput" deste artigo deverão fazer parte integrante do Termo de Responsabilidade pelo uso do Teatro Polytheama, devendo, o autorizado, encaminhá-los à sua Administração no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias antes da realização do primeiro espetáculo.

* Artigo 69 - Nos espetáculos destinados ao público infantil, não será permitida a venda de ingressos para frisas, camarotes e galerias, a fim de preservar a segurança dos menores e a integridade do interior do Teatro Polytheama.

Artigo 70 - Este Decreto entra em vigor, na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

20


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabb/ect/am/ads2